

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

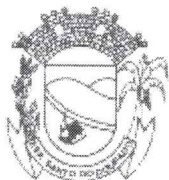
**LEI MUNICIPAL Nº.365 DE 09 DE JULHO DE 2018.**

*“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO  
“BELA VISTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal Adalto Luís Leal, com fundamento nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 6.766/79, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam aprovados os planos e projetos urbanísticos de Loteamento particular do imóvel, Empreendimento BELA VISTA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 29.814.072/0001-54 de propriedade dos senhores Celso Bernardes de Souza Filho e Silvio de Oliveira Franco, denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, situado no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), objeto da matrícula nº 17.700 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Silvianópolis (MG).

§ 1º.) - O imóvel, objeto do Loteamento aprovado por esta lei, consiste em uma parte de terras com área de 08,24,61 hectares, situada nesta cidade, no perímetro urbano, denominado “Dourado”, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a área perimetrada no marco P1 situado junto a estrada que dá acesso a Caixa d’água coordenada E402257,52 N7560624,42 azimute 157°55’13”; sobe pela cerca de arame acompanhando a referida estrada numa extensão de 246,19 metros até o marco P2; continua subindo pela cerca de arame, azimute 160°52’48” confrontando com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado – MG numa distância de 83,60 metros até o marco P8; volve a direita, coordenada 402359,14 N 7560332,76 azimute 295°16’49”, desce por linha imaginária confrontando com a Área Remanescente da “Área Dourado”, por 326,10 metros, até o marco P9; continua descendo por linha imaginária, azimute 244°3’47”, por 36,70 metros até o marco P10, às margens da Rodovia AMG 1535: deflete a direita, coordenada E402031,29 N7560410,70 azimute 334°20’58”, segue pela cerca de arame confrontando pela mesma rodovia numa distância de 276,08 metros até o marco P6; volve a direita, azimute 0°56’43”, segue por cerca de arame confrontando com a mesma rodovia, por 174,00 metros, até o marco P7,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

coordenada E402066,27 N7560700,89, azimute 129°48'6", segue em curvas pela cerca de arame acompanhando o vestígio de uma estrada velha confrontando com Silvio de Oliveira Franco numa extensão de 220,038 metros, até encontrar o marco P1, ponto de onde partiu e finda esta confrontação.

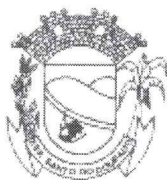
§ 2º.)A descrição do imóvel acima transcrita, refere-se á certidão decorrente da escritura lavrada perante o Serviço Registral de Imóveis de Silvianópolis, assinada pelo escrevente habilitado, retificando a referida escritura no que tange a descrição exata da área, objeto desta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º.)A aprovação do Loteamento "BELA VISTA" obriga de modo incondicional os seus proprietários ao cumprimento integral de todas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e demais leis pertinentes e aplicáveis á espécie.

Parágrafo Único.)Os projetos de levantamento Topográfico Planialtimétrico, Urbanísticos, Terraplenagem, de Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, de Sistema de Esgotamento Sanitário, de Sistema de Abastecimento de Água Potável, de Pavimentação, Paisagísticos e memorial descritivo das obras referentes ao "LOTEAMENTO BELA VISTA", e demais especificidades técnicas apresentadas, ficam incorporados expressamente à presente lei, por eles se responsabilizando com exclusividade o(s) proprietário(s) do Loteamento.

Art. 3º.)O Loteamento "BELA VISTA"está inserido na zona urbana do Município de Espírito Santo do Dourado, e contém em seu projeto:

- Área Total da Matrícula nº 17.700 = 82.461,15 m<sup>2</sup>
- Faixa de Domínio DER MG RODOVIA AMG 1535 = 10.206,00 m<sup>2</sup>
- Faixa Não Edificante DER MG RODOVIA AMG 1535 = 7.298,00 m<sup>2</sup>
- Faixa de domínio CEMIG = 159,00 m<sup>2</sup>
- Área Parcelável = 64.798,15 m<sup>2</sup> = 100%
- Área Loteada = 37.225,000 m<sup>2</sup>- 57,45%
- Área Institucional = 3.259,00 m<sup>2</sup> = 5,03%
- Área Verde I = 5.871,00 = 9,06%
- Área Verde II = 694,00 = 1,07%
- Área das Ruas(sistema viário) = 17.749,15 m<sup>2</sup> = 27,39%
- Número de Lotes = 215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

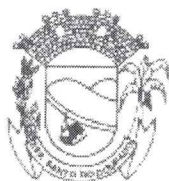
E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)

**QUADRO DESCRITIVO DAS QUADRAS:**

QUADRA	LOTES	ÁREA (M <sup>2</sup> )
A	21	3.856,0
B	16	2.665,00
C	03	709,00
D	37	6.210,00
E	22	3.707,00
F	18	3.050,00
G	29	4.915,00
H	11	1.979,00
I	38	6.392,00
J	20	3.742,00
TOTAL	215	37.225,00

Art. 4º.) Compete ao empreendimento loteador do "LOTEAMENTO BELA VISTA", executar os seguintes melhoramentos públicos, seguindo o padrão do Loteamento:

- lotes;
- I. Abertura de vias, demarcação das ruas, quadras e dos
- aprovados;
- II. Terraplenagem das ruas, de acordo com os perfis
- Loteamento;
- III. Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas do
- de acordo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG);
- IV. Implantação da rede de galerias de águas pluviais,
- V. Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física;
- VI. Arborização das vias, áreas e passeios públicos de acordo com projeto paisagístico aprovado;
- VII. Implantação das redes de água e esgoto sanitário em todas as vias;
- VIII. Rede de águas pluviais;
- IX. Pavimentação em Blocos de Concreto, de acordo com as especificações das normas técnicas;
- X. Rede de energia elétrica e de iluminação pública e domiciliar, de acordo com a CEMIG;
- XI. Sistema de abastecimento de água potável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

§ 1º.) Fica expressamente determinado que os lotes aprovados através desta lei não poderão ser subdivididos.

§ 2º.) O prazo máximo e improrrogável para a implantação de todos os serviços de infraestrutura especificados neste artigo, será de 04 (quatro) anos.

§ 3º.) Ficarão caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, para garantia, responsabilidade e segurança para implantação do "LOTEAMENTO BELA VISTA", na proporção das execuções das obras, conforme cronograma apresentado descritos neste artigo, os seguintes lotes:

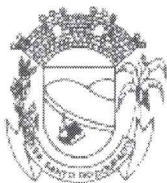
- Lotes 35(trinta e cinco), sendo eles:
- Quadra A: Lotes nº: 09;13 e 18;
- Quadra B: Lotes nº:04;08 e 12;
- Quadra C: Lotes nº: 02;
- Quadra D: Lotes nº: 04;09;14;23;28;33;16;35;
- Quadra E: Lotes nº:04;08;16;20;
- Quadra F: Lotes nº:04;09 e 14
- Quadra G: Lotes nº:05;11;17 e 25
- Quadra I: Lotes nº:05;10;15;26;31 e 36
- Quadra J: Lotes nº:05;10 e 15.

Art. 5º.) As áreas públicas destinadas a equipamento público urbano, comunitário e espaços livres de uso público, no percentual não inferior à 35% da gleba do Loteamento, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, com a infraestrutura correspondente ao descrito no artigo quarto (4º).

Art. 6º.) Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 4º e 5º, os loteadores e proprietários do "LOTEAMENTO BELA VISTA", deverão cumprir o cronograma de execução de obras, conforme projeto, não ultrapassando o prazo previsto no § 2º (parágrafo segundo) do artigo 4º, desta Lei.

Art. 7º.) Os loteadores deverão obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais, todas as autorizações, licenças, outorgas, cessão e servidão, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 8º.) Os loteadores deverão obter autorização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pela eventual supressão de árvores, efetuando o respectivo replantio, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

Art. 9º.) Compete à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado(MG), acompanhar a execução dos melhoramentos públicos previstos nesta Lei, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para todas as obras do Loteamento.

Art. 10º.) Os loteadores proprietários do Loteamento, ficam obrigados a promover e se responsabilizar integralmente pelo pedido de registro do empreendimento, e, adimplir todos os ônus legais e fiscais junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo Único.) Será de responsabilidade do empreendimento e loteadores, a comunicação à cada adquirente de lotes do empreendimento, de que, a construção de casas, somente será permitida após a conclusão das obras de infraestrutura e liberação do Município.

Art. 11.) Serão documentos integrantes desta Lei, o Memorial Descritivo do Loteamento, o Projeto do Loteamento, o Memorial Descritivo/Justificativo, a Descrição de Quadras e Lotes/Planilha de Endereços.

Art. 12.) Fica o Município, através do setor de arrecadação de tributos autorizado a cadastrar todos os lotes, para fins de lançamento e cobrança de IPTU e outros.

Parágrafo Único.) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado expressamente através da presente Lei, á editar e fazer cumprir Decretos, com o objetivo de regulamentar a implementação e regularização do "LOTEAMENTO BELA VISTA".

Art. 13.) Compete ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca proceder a abertura de matrícula nos termos Legais, conforme especificado no projeto e memorial descritivo do referido loteamento.

Art. 14.) Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado, 09 de julho de 2018.

  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal

